



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20209718**

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a licitante T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.315.242/0001-49, estabelecida na RUA SUCUPIRA, Nº S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por TÂNIA SOARES DOS SANTOS XAVIER, residente na Rua Sucupira s/n, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 865.493.161-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos impressos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, da Rede de Atenção Básica, da Vigilância Sanitária e demais dependências do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás – PA., conforme estabelecido no Edital 015/2020, na Ata de Registro de Preços nº 20206126 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 083/2020/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.A CONTRATANTE contrata empresa habilitada contratação de empresa para prestação de serviços gráficos impressos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, da Rede de Atenção Básica, da Vigilância Sanitária e demais dependências do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás – PA., em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 015/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123849	CARTÃO CONTROLE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO ANTIRRÁBICO HUMANO (FRENTE E VERSO) 100	UNIDADE	600,00	0,180	108,00
123850	CARTÃO DE VISITA*	UNIDADE	1.500,00	0,430	645,00
123851	CARTÃO DE AFRAZAMENTO MH (FRENTE E VERSO)	UNIDADE	500,00	0,370	185,00
123852	CARTÃO DE AFRAZAMENTO TB (FRENTE E VERSO)	UNIDADE	500,00	0,370	185,00
123855	ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50,00	15,490	774,50
123856	SÍFILIS CONGENITA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50,00	16,460	823,00
123858	SÍFILIS ADQUIRIDA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	60,00	16,170	970,20
123948	Declaração Médica Cirúrgica...	BLOCO	70,00	9,700	679,00
123973	Mapa Diário de Internação Serviço Social	BLOCO	25,00	12,830	320,75
123974	Normas e Condutas para Acompanhantes de Gestantes e Puerperas	BLOCO	80,00	10,730	858,40
123975	Notificação de Receita - Portaria 344/98 MS (SO FRENTE)	BLOCO	380,00	2,900	1.102,00
123976	Partograma ..	BLOCO	120,00	10,730	1.287,60
123977	Prescrição Médica (FRENTE E VERSO)	BLOCO	680,00	9,000	6.120,00
123978	Programa de Controle de Infecções Hospitalares - CCI	BLOCO	120,00	6,800	816,00
123983	Registro de ciclos realizados na Autoclave	BLOCO	25,00	14,000	350,00
123984	Relatório de Órteses e Próteses	BLOCO	30,00	13,500	405,00
123986	Relatório Setorial de Ocorrências Transfusoriais	BLOCO	25,00	14,000	350,00
123988	Solicitação de Hemocomponentes e Hemoderivados (FRENTE E VERSO)	BLOCO	70,00	12,000	840,00
123989	Solicitação de Medicamentos e Materiais ao Almoarif	BLOCO	70,00	6,900	483,00
123990	Solicitação de RX...	BLOCO	60,00	6,900	414,00
123991	Termo de Consentimento Hemotransusão (FRENTE E VERSO)	BLOCO	80,00	11,000	880,00
123993	Termo de Recusa Livre e Esclarecida à Transusão de Sangue	BLOCO	20,00	14,500	290,00
123994	Trabalho de Farto ..	BLOCO	180,00	5,830	1.049,40
123995	Troca de Plântão ..	BLOCO	240,00	10,500	2.520,00
124001	PAFLETO REGISTRO	UNIDADE	15.000,00	0,100	1.500,00
124004	ADESIVO PRETO OU COLORIDO DE PAPEL CP	METRO	3.750,00	21,930	82.237,50
124006	CONTROLE DE VISITANTE/ACOMPANHANTE/	UNIDADE	220,00	6,000	1.320,00
124007	ADESIVO PRETO OU COLORIDO DE PAPEL CR	METRO	1.250,00	21,930	27.412,50
124009	ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL - IMOG	BLOCO	20,00	11,500	230,00
124010	AUTORIZAÇÃO DE TRANSUSÃO INCOMPATIVEL	BLOCO	80,00	4,500	360,00
124015	MEDICAMENTOS CONTROLADOS ORAL INALATORIO	BLOCO	80,00	4,800	384,00
124016	NOTIFICAÇÃO HOSPITALAR CONTROLADO	BLOCO	60,00	8,000	480,00
124017	PACIENTES INTERNADOS	BLOCO	320,00	6,700	2.144,00
124018	PASSAGEM DE SERVIÇOS CONDUTORES ...	BLOCO	20,00	9,900	198,00
124019	RAIO-X..	BLOCO	220,00	8,700	1.914,00
124020	REGISTRO DE CURATIVOS - PICOTADO	BLOCO	280,00	8,200	2.296,00

PÁGINA 1 DE 7

*Tânia Soares dos Santos Xavier*

*Daiane Celestrini Oliveira*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. Carajás



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



124021 RETORNO PACIENTE

BLOCO

70,00

12,000

640,00

VALOR GLOBAL R\$

143.771,85

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 143.771,85. (cento e quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 015/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

PÁGINA 2 DE 7

*Cláudia B. B. Xavier*

*[Handwritten Signature]*  
Diretora Celéstina Oliveira  
Município Municipal de Saúde  
19/10/2020



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

PÁGINA 3 DE 7

*Cláudia B. G. Xavier*



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matricula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 565/2019-GP..
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.077 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa juridica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 143.771,85, Fonte: 1550000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PÁGINA 4 DE 7

*Janice B. B. Xavier*



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 015/2020/SRP.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

PÁGINA 5 DE 7

*Cláudia B. B. Xavier*



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - Advertência;
  - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.4 - Fizer declaração falsa;
  - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
  6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos

PÁGINA 6 DE 7

*Elania G. B. Xavier*



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 015/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 083/2020/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 19 de Outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29  
CONTRATANTE

*Tânia B. B. Xavier*  
T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP  
CNPJ 09.315.242/0001-49  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1ª - NOME: *Marcos* 2ª - NOME: *[Assinatura]*